

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

LEI Nº 0275/2001, DE 16/02/2001.

**“ INCLUI O PARÁGRAFO IX NO ARTIGO 10º E ALTERA O
ARTIGO 11º E ARTIGO 13º, DA LEI Nº0057/94, DE 23/05/94”.**

ALAOR GOTZ, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo IX no Artigo 10º, com a seguinte redação:

IX - Gerenciar o Fundo da Infância e Adolescência.

Artigo 2º - Altera o Artigo 11º, parágrafo I e II, ficando com a seguinte redação:

- Artigo 11º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10(dez) membros e 10 (dez) Suplentes.

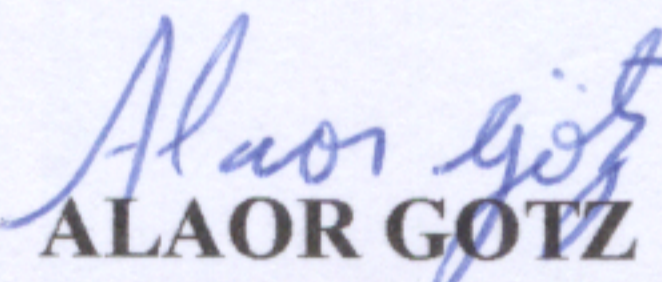
I - 05 (cinco) membros representando os órgãos Governamentais;

II - 05 (cinco) membros representando os órgãos Não-Governamentais.

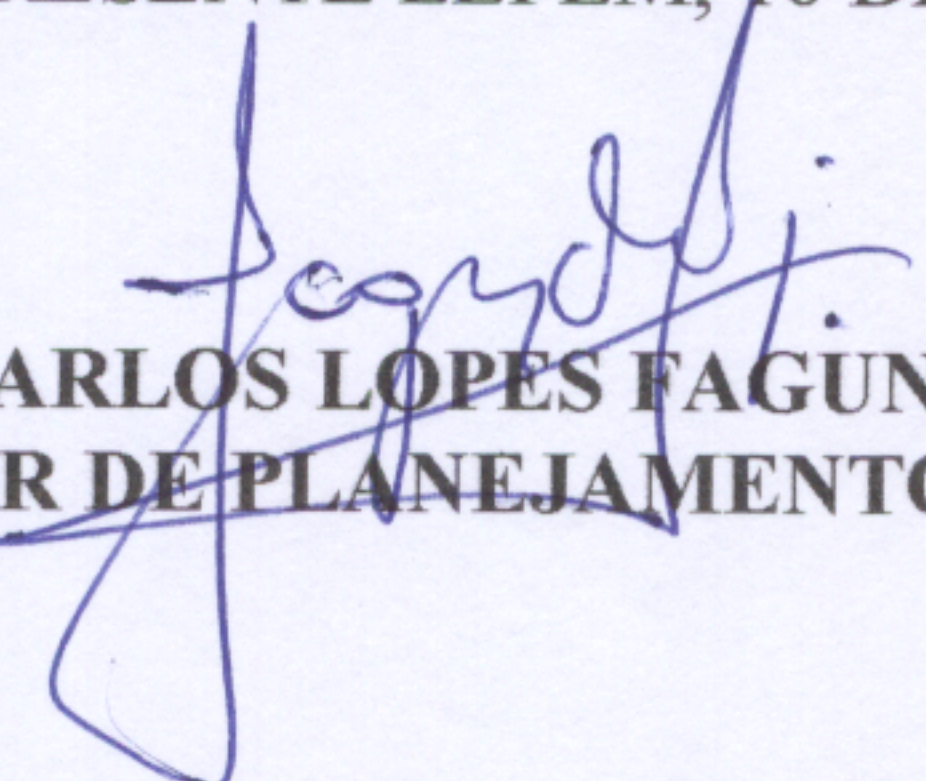
- Artigo 13º - O representante do “órgão ou entidade” governamental ou não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelo suplente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.


ALAOR GOTZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2001.


NEY JOSÉ CARLOS LOPES FAGUNDES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO